

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS (SIGRB)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA

Versão 1.0 – 13 de março de 2026

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pelas entidades gestoras (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) – EGMais – Entidade Gestora de Resíduos, Lda., Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos e VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto nas respetivas licenças.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pelas entidades gestoras do SIGRB, no ano da liquidação, por recolher e tratar cada tonelada de resíduos de baterias.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times (\text{delta})$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**(delta)**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação do desvio aos objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da ‘TGR EG’, numa base anual.

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025 as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

De acordo com as licenças atribuídas² às entidades gestoras do SIGRB (subcapítulo 8.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado tendo por base:

- a) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- b) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório Anual de Atividades deve ser devidamente auditado / certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 8.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 8.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS. No caso da entidade gestora ter registo EMAS, pode ser apresentada anualmente a Declaração Ambiental validada, logo que a

² Licenças atribuídas pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicadas em 28/06/2024.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

mesma esteja disponível, sem prejuízo da obrigação de envio da informação necessária ao cálculo da TGR até 15 de abril;

b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo, quando aplicável, a verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos⁴, através de auditorias económico-financeiras realizadas por entidades externas e independentes.

- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do Relatório Anual de Atividades e Relatório & Contas.
- ✓ A TGR aplica-se, quando ocorre incumprimento de metas, por tonelada de desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença.
- ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano por cada entidade gestora pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
- ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “**custo médio incorrido**” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.
- ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais, não sendo refletidas eventuais toneladas compensadas no âmbito do mecanismo de alocação e compensação.
- ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente dados de colocação no mercado, potencial do resíduo gerado, custos de recolha e de tratamento e proveitos com a venda dos resíduos, devem ser auditados por entidades terceiras independentes. Estes dados devem constar no Relatório Anual de Atividades da entidade gestora.
- ✓ São utilizados para o cálculo os dados referentes ao ano n, consolidados a 31 de março do ano n+1.
- ✓ Os dados são auditados por entidade terceira antes do envio à APA, I.P.
- ✓ Os custos médios incorridos em cada ano são calculados individualmente por entidade gestora.

⁴ A verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos, não é aplicável às entidades gestoras que gerem apenas um fluxo.

Determinação da TGR

Variável 'TGR EG'

Para cálculo da variável 'TGR EG' é necessário conhecer para cada ano e para cada categoria⁵ e sistema químico, no caso das baterias industriais⁶, os custos de recolha (que inclui o transporte do local de produção até ao local de armazenagem), os custos de tratamento (que inclui o transporte do local de origem até ao local de tratamento), contrapartida financeira e as receitas com a venda dos resíduos.

Cada entidade gestora terá uma fórmula própria de cálculo da TGR, associada ao desvio, mas, também, às especificidades da sua operação sobre a qual incorrem custos com diferentes origens.

Para cada categoria/composição com meta de recolha de resíduos de baterias, tem-se:

$$\text{'TGR EG' (€/t)}_i = \text{TGR EG}_{\text{Recolha } i} + \text{TGR EG}_{\text{Tratamento } i} + \text{TGR EG}_{\text{Contrapartida Finan. } i} - \text{TGR EG}_{\text{Venda } i}$$

em que:

i: categorias/composições com metas de recolha de baterias, podendo assumir as seguintes categorias/composições: i=portáteis; i=EV; i=industriais Pb; i=industriais Li e outros; i=SLI.

[Nota: apenas se consideram no cálculo as categorias de baterias que estão no âmbito da Licença de cada entidade gestora]

TGR EG (€/t): custo médio total incorrido por tonelada recolhida pela entidade gestora

TGR EG_{Recolha}: custo médio incorrido com a recolha, transporte e armazenagem, por tonelada recolhida pela entidade gestora (€/t)

TGR EG_{Tratamento}: custo médio incorrido com o tratamento (i.e. reciclagem, onde se inclui, quando aplicável, a triagem prévia), por tonelada recolhida pela entidade gestora (€/t)

TGR EG_{Contrapartida Finan.}: contrapartidas financeiras à recolha e/ou encaminhamento de resíduos, por tonelada, atribuído pela entidade gestora

⁵ Baterias portáteis; baterias de arranque, iluminação e ignição (SLI); baterias de meios de transporte ligeiros (LMT); baterias de veículos elétricos (EV); baterias industriais (Ind.).

⁶ Baterias industriais de chumbo (Pb); baterias industriais de lítio e outras (Li e outras).

(€/t) aos diferentes intervenientes na cadeia de valor (SGRU, comerciantes, operadores de armazenagem)

TGR EG **venda**: proveito/receita, por tonelada de resíduo vendido pela entidade gestora (€/t)

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação ao cumprimento das metas definidas no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da Licença das entidades gestoras (tabela 1 infra), ou seja, o desvio às metas de recolha em toneladas.

A TGR é aplicada sobre o desvio à meta, ou seja, a quantidade em toneladas de resíduos de baterias que deveriam ter sido recolhidas e tratadas para atingir as metas definidas nas Licenças. As metas de recolha são diferentes por categoria de bateria e, no caso das baterias industriais, por composição química. Até 2027, inclusive, não está definida meta de recolha para a categoria LMT, pelo que esta não é considerada nos cálculos da TGR.

Tabela 1 – Metas de recolha para as diferentes categorias de baterias (e sistema químico, no caso das baterias industriais)

Categoria		Metas de Recolha									
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Portáteis ⁽¹⁾		45%	45%	63% (2)	63%	63%	73% (2)	73%	73%	73%	73%
LMT ⁽¹⁾		-	-	-	51% (2)	51%	51%	61% (2)	61%	61%	61%
SLI ⁽³⁾		98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
Ind.	Pb ⁽³⁾	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
	Li e outras ⁽⁴⁾	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
EV ⁽⁴⁾		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

(1) Cálculo segundo a metodologia fixada pelo Anexo XI do Regulamento (UE) 2023/1542 de 12 de julho

(2) Conforme estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1542 de 12 de julho

(3) Cálculo segundo metodologia a definir, em articulação com as entidades gestoras do fluxo específico de baterias e resíduos de baterias, a publicar no portal da APA, I.P.

(4) Cálculo com base na quantidade de resíduo disponível para recolha, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2.4 e 2.5 do subcapítulo 1.3.2 das Licenças atribuídas às entidades gestoras

As taxas de recolhas têm por base as metodologias de cálculo previstas no subcapítulo 1.3.2 das Licenças atribuídas às entidades gestoras.

Para cada categoria/composição com meta de recolha de resíduos de baterias, tem-se um delta, em toneladas, face à meta de recolha.

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

De uma forma geral, para o SIGRB, o cálculo resulta da soma dos custos de gestão (recolha, tratamento e contrapartidas financeiras) e dedução dos proveitos de venda,

por categoria e sistema químico, no caso das industriais, multiplicados pelo desvio em toneladas, por categoria e sistema químico, no caso das industriais, face às metas legais.

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

$$\text{TGR} = (\text{TGR EG Portáteis} \times \text{Delta Portáteis}) + (\text{TGR EG SLI} \times \text{Delta SLI}) + (\text{TGR EG EV} \times \text{Delta EV}) + (\text{TGR EG Ind. Pb} \times \text{Delta Ind. Pb}) + (\text{TGR EG Ind. Li e outras} \times \text{Delta Ind. Li e outras})$$

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta os seguintes dados:

- ✓ Quantidades de baterias colocadas no mercado (t), por categoria e composição química^{7,8};
- ✓ Quantidades de resíduos de baterias recolhidos (t), por categoria e composição química⁸;
- ✓ Custo médio incorrido com a recolha de resíduos de baterias (€/t), por categoria e composição química⁸;
- ✓ Custo médio incorrido com o tratamento de resíduos de baterias (€/t), por categoria e composição química⁸;
- ✓ Contrapartidas financeiras (€/t), por categoria e composição química;
- ✓ Receitas da venda de resíduos de baterias (€/t), por categoria e composição química⁸;

⁷ Dados de colocação no mercado fechados a 31 de março do ano n+1

⁸ Dados auditados por entidade terceira